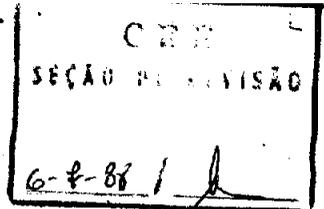




D.O.E. do 09 JUL 1988 06
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



0482 / 71
INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO JOSÉ"
LOCAL : CAPITAL
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES)
CEE Nº (S) 02/88
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSª. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE nº 367 / 88
- APROVADA EM 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões) CEE/CENE nº (s) 02/88, aprovada (s) em 20 / 01 / 88, referente (s) ao seu pedido de correção de defasagem do 1º semestre de 1987, indeferido.

2. - APRECIÇÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 352.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE 23/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente